



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**VIRMONDES  
CRUVINEL**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO:** 2022010106

**AUTOR:** DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA que "Institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural e dá outras providências".

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da insigne Deputada Delegada Adriana Accorsi que na parte preliminar do texto *institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural e dá outras providências*.

Após lido foi enviado à publicação e devidamente autuado e instruído conforme numeração em epígrafe. Doravante, remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação fui designado relator nos termos regimentais.

*É o que de forma sintética coube consignar.*

Considerando que o presente projeto visa objetivo semelhante ao do Projeto de Lei nº 1227, de 21 de dezembro de 2019 que "*Institui o Programa Jovem Agricultor, no âmbito do Estado de Goiás*", de autoria do deputado Paulo Trabalho, **requiro que os autos sob enfoque sejam apensados aos autos do Processo Legislativo nº. 2020001147**, nos termos do art. 111, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

*É o relatório.*

Goiânia 21 de junh de 2022.

**Virmondes Cruvinel**  
Deputado Estadual – União Brasil